

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Portaria n.º 484/2020**

de 9 de setembro

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o estado de calamidade se prolonga até 30 de setembro de 2020, conforme a Resolução n.º 623/2020, de 28 de agosto;

Considerando a atual situação epidemiológica provocada pela pandemia da COVID-19, urge ajustar, temporária e excecionalmente, algumas medidas/programas de emprego às novas necessidades, designadamente no que se refere à comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM às entidades enquadradoras/promotoras, com ou sem fins lucrativos, e à duração dos estágios/atividades profissionais, de modo a mitigar o impacto social e económico que se antevê.

Assim, introduz-se com a presente Portaria, um aumento nas comparticipações financeiras às entidades enquadradoras/promotoras nas medidas/programas Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, e ainda o alargamento de três meses na duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP), PROJOVEM e Programa Experiência Jovem (PEJ).

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

A presente Portaria define e regulamenta, a título temporário e excecional, as alterações aos montantes da comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, às entidades enquadradoras/promotoras, com ou sem fins lucrativos, das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, e a duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP), PROJOVEM e Programa Experiência Jovem (PEJ), promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º
Comparticipação do IEM, IP-RAM

1. A comparticipação financeira do IEM, IP-RAM no valor da bolsa, no âmbito das medidas/programas Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM Medida Estágio Garantia, prevista

nas Portarias abaixo indicadas, passa a ser de 95%, para as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, e de 80%, para as pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos:

- a) Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP), alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º;
 - b) Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual (REATIVAR Madeira), alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 14.º;
 - c) Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º.
2. A comparticipação financeira do IEM, IP-RAM no valor da bolsa, no âmbito do Programa PROJOVEM Medida Experiência Garantia, prevista na alínea a) do artigo 19.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, passa a ser de 100%.
 3. As percentagens da medida REATIVAR Madeira referidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo são majoradas em 5 pontos percentuais, caso os destinatários se encontrem numa das situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.
 4. Nas situações referidas no número anterior não se aplica os acréscimos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Duração dos estágios/atividades profissionais

1. A duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos no âmbito das medidas/programas Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP) e PROJOVEM Medida Estágio Garantia, prevista nas Portarias abaixo indicadas, passa a ser de 12 meses:
 - a) Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho (EPAP), artigo 6.º;
 - b) Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP), artigo 6.º;
 - c) Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual (PROJOVEM), artigo 8.º.
2. A duração das atividades profissionais desenvolvidas no âmbito do Programa PROJOVEM Medida Experiência Garantia e Programa Experiência Jovem (PEJ), prevista nas Portarias abaixo indicadas, passa a ser de nove meses:
 - a) Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual (PROJOVEM), artigo 5.º;
 - b) Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, na sua redação atual (PEJ), artigo 6.º.

Artigo 4.º
Disposição transitória

1. O regime previsto na presente Portaria aplica-se às candidaturas rececionadas até 30 de novembro de 2020.

2. O prazo de apresentação das candidaturas previsto no número anterior pode ser prorrogado por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP RAM e divulgado no sítio eletrónico (www.iem.madeira.gov.pt).
3. Os processos de candidatura pendentes que ainda não tenham sido objeto de decisão final, bem como os processos já aprovados que ainda não tenham iniciado o estágio/atividade, podem beneficiar do regime previsto na presente Portaria, desde que as entidades enquadradoras/promotoras manifestem interesse, por escrito, até 30 de setembro de 2020.
4. Os estágios/atividades profissionais a decorrer à data da entrada em vigor da presente Portaria podem beneficiar do alargamento previsto no artigo 3.º da presente Portaria, desde que as

entidades enquadradoras/promotoras manifestem interesse, por escrito, até 30 de setembro de 2020.

5. Durante o período de alargamento previsto no número anterior é aplicável a comparticipação financeira estabelecida no artigo 2.º da presente Portaria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos até ao termo da execução dos estágios/atividades profissionais abrangidos pela mesma.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 7 dias do mês de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar